



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9587, DE 06 DE fevereiro DE 2002

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terreno necessárias à melhoria do sistema viário, localizadas na , Rua Prof. Ernesto de Oliveira Filho, com Rua Reginaldo Antonio Sandy

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do processo nº 2.961/02,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela Fazenda Municipal, por via amigável ou judicial, áreas de terreno localizadas à Rua Prof. Ernesto de Oliveira Filho, com Rua Reginaldo Antonio Sandy, necessárias à melhoria do sistema viário, a saber:

Área – A
Propriedade de Omilse Batista dos Santos
Bc. 44.065.076.001.

Inicia-se no ponto 1, ponto este distante 98,50m, da confluência da Rua Prof. Ernesto de Oliveira Filho, c/ Rua 1, do Loteamento Flamboyant, daí segue com 70,80m até o ponto 2, confrontando com a Rua Prof. Ernesto de Oliveira filho, daí deflete à direita e segue 312,00m até o ponto 4, confrontando com a propriedade de Garcílio da Costa Ferreira, daí segue em uma curva que se projeta à direita com raio de concordância de 78,00m, e desenvolvimento de 67,60m até o ponto 5, daí segue 208,50m em linha reta até o ponto 6, daí segue em uma curva que se projeta à esquerda com raio de concordância de 30,00m, e desenvolvimento de 56,60m, até o ponto 1 inicial, confrontando neste trecho (4-1) com a área remanescente de propriedade de Omilse Batista dos Santos, perfazendo no perímetro acima uma área de 8.679,89m².

Área – B
Propriedade de Garcílio da Costa Ferreira
Bc. 44.065.135.001. – Prédio nº 845

Inicia-se no ponto 8, ponto este distante 343,60m do alinhamento da Rua Prof. Ernesto de Oliveira Filho, daí segue 28,00m até o ponto 12, confrontando com a área 19 de propriedade de Janete de Andrade Siqueira, daí deflete à direita e segue 23,90m até o ponto 13, daí segue em uma curva que projeta à direita com raio de concordância de 78,00m, e desenvolvimento de 65,00m até o ponto 4, confrontando neste trecho (12-4) com a área remanescente de propriedade de Garcílio da Costa Ferreira, daí deflete à direita e segue 53,20m até o ponto 3, confrontando com a propriedade de Omilse Batista dos santos, daí segue em uma curva que se projeta à esquerda com raio de



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

concordância de 50,00m, e desenvolvimento de 85,00m até o ponto 7, daí segue em linha reta até o ponto 8 inicial, confrontando neste trecho (3-8) com a área remanescente de propriedade de Garcílio da Costa Ferreira, perfazendo no perímetro acima uma área de 2581,60m².

Área – C

Propriedade de Janete de Andrade Siqueira

Bc. 44.065.214.001.

Inicia-se no ponto 10, ponto este distante 337,90m da confluência da Rua Prof. Ernesto de Oliveira filho, com Rua Reginaldo Antonio Sandy, do ponto 10 segue 36,80m até o ponto 11, confrontando com a Rua Antonio Reginaldo Sandy, daí deflete à direita e segue 29,65m até o ponto 12, confrontando com a propriedade de Gilson Fernandes Honorato, daí deflete à direita e segue 28,00m até o ponto 8, confrontando com a propriedade de Garcílio da Costa Ferreira, daí deflete à direita e segue com 22,10m até o ponto 9, daí segue em uma curva que se projeta à esquerda com raio de concordância de 9,00m, e desenvolvimento de 13,80m até o ponto 10 inicial, confrontando neste trecho (8-10) com a área remanescente de propriedade de Janete de Andrade Siqueira, perfazendo no perímetro acima uma área de 868,08m².

Área – D

Propriedade de Victório Capelete

Bc. 44.065.146.001. – Área 8

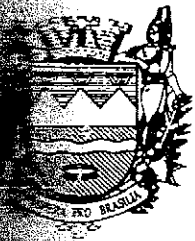
Inicia-se no ponto 14, ponto este distante 338,30m da confluência da Rua Prof. Ernesto de Oliveira Filho, com Rua Reginaldo Antonio Sandy, do ponto 14 segue em uma curva que se projeta à esquerda com raio de concordância de 9,00m, e desenvolvimento de 14,40m até o ponto 15, daí segue em uma reta com 75,30m até o ponto 16, confrontando neste trecho (14-16) com a área remanescente de propriedade de Victório Capelete, daí deflete à direita e segue 17,90m até o ponto 17, confrontando com o Loteamento Fortaleza, daí deflete à direita e segue 84,00m até o ponto 21, confrontando com a área 9 de propriedade de Rosa Vilalta Marson, daí deflete à direita e segue 25,90m até o ponto 14 inicial, confrontando com a Rua Reginaldo Antonio Sandy, perfazendo no perímetro acima uma área de 1.494,00m².

Área – E

Propriedade de Rosa Vilalta Marson

Bc. 44.065.147.001. – Área 9

Inicia-se no ponto 21, ponto este distante 364,80m da confluência da Rua Prof. Ernesto de Oliveira Filho, com Rua Reginaldo Antonio Sandy, do ponto 21 segue 84,00m até o ponto 17, confrontando com a área 8 de propriedade de Victório Capelete, daí deflete à direita e segue 10,10m até o ponto 18, confrontando com o Loteamento fortaleza, daí deflete à direita e segue 78,00m até o ponto 19, daí segue em uma curva que se projeta à esquerda com raio de concordância de 9,00m, e desenvolvimento de 13,90m até o ponto 20, confrontando neste trecho (18-20) com a área remanescente de propriedade de Rosa Vilalta Marson, daí deflete à direita e segue 20,10m até o ponto 21 inicial, confrontando com a Rua Reginaldo Antonio Sandy, perfazendo no perímetro acima uma área de 944,25m².



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Área – F

Propriedade de Geraldo de Azevedo Fernandes
Bc. 44.064.001.001.

Inicia-se no ponto 31, ponto este distante 60,50m das divisas das propriedades de Geraldo de Azevedo Fernandes, Loteamento Taubaté Village e Loteamento Fortaleza, do ponto 31 segue 28,60m até o ponto 22, confrontando com o Loteamento Fortaleza, daí segue em uma curva que se projeta à direita com raio de concordância de 328,00m, e desenvolvimento de 55,90m até o ponto 23, confrontando com a área remanescente de propriedade de Geraldo de Azevedo Fernandes, daí deflete à direita e segue 30,40m até o ponto 30, confrontando com a propriedade de Milton Antunes, daí segue em curva que se projeta à esquerda com raio de concordância de 300,00m, e desenvolvimento de 56,80m até o ponto 31 inicial, confrontando com a área remanescente de Geraldo de Azevedo Fernandes, perfazendo no perímetro acima uma área de 1.578,10m².

Área – G

Propriedade de Milton Antunes
Bc. 44.065.081.001. – Prédio n.º 240

Inicia-se no ponto 30, ponto este distante 43,50m das divisas das propriedades de Milton Antunes, Geraldo de Azevedo Fernandes e Loteamento Taubaté Village, daí segue 30,40m até o ponto 23, confrontando com a propriedade de Geraldo de Azevedo Fernandes, daí deflete à direita e segue em uma curva que se projeta à direita com raio de concordância de 328,00m, e desenvolvimento de 55,90m até o ponto 24, daí segue 79,50m em linha reta até o ponto 25, confrontando neste trecho (23-25) com a área remanescente de propriedade de Milton Antunes, daí deflete à direita e segue 12,50m até o ponto 27, confrontando com a propriedade de Kyoteru Yonamine e outros, daí deflete à direita e segue 39,50m até o ponto 28, confrontando com a propriedade de Taubaté Companhia Industrial, daí deflete à direita e segue 50,30m até o ponto 29, daí segue em uma curva que se projeta à esquerda com raio de concordância de 300,00m, e desenvolvimento de 56,80m até o ponto 30 inicial, confrontando neste trecho (28-30) com a área remanescente de propriedade de Milton Antunes, perfazendo no perímetro acima uma área de 3.405,63m².

Área – H

Propriedade de Kyoteru Yonamine e Outros
Bc. 44.064.023.001.

Inicia-se no ponto 27, ponto este localizado na divisa das propriedades de Kyoteru Yonamine e Outros, Milton Antunes e Taubaté Companhia Industrial, daí segue 12,50m até o ponto 25, confrontando com a propriedade de Milton Antunes, daí deflete à direita e segue 29,30m até o ponto 26, confrontando com a área remanescente de propriedade de Kyoteru Yonamine e Outros, daí deflete à direita e segue 25,30m até o ponto 27 inicial, confrontando com a propriedade de Taubaté Companhia Industrial, perfazendo no perímetro acima uma área de 158,00m².

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 2º As áreas de que trata o artigo anterior estão caracterizadas na planta **AD1601** anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *06* de *fevereiro* de 2002, 357º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 362º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

[Assinatura]
JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
SÍLVIA CARMEN LERCAN RAMIRO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos *06* de *fevereiro* de 2002.

[Assinatura]
MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA